

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0632-2019**

O MUNICÍPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, centro, Araci - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINDIANA FERREIRA DE MATOS-EI**, inscrita no CNPJ nº 18.526.307/0001-96 com sede na Rua Dm Pedro I, nº 96, Centro, Araci, BA - CEP 48.760-000, neste ato representado pela Sra. Lindiana Ferreira de Matos, portadora do RG nº 0727.104705 SSP/BA, e CPF nº 881.469.795-72 doravante designado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 15/08/2019, da licitação na modalidade Convite nº 0023/2019, sujeitando-se os contratantes a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços no FEITIO DE LANCHES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Gabinete do Prefeito e Governo, Administração e Finanças e Planejamento**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, consta do Edital – modalidade CONVITE nº 023/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 023/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.



#### CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado, de forma parcelada, e em conformidade com a solicitação emitida pela Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA entregá-lo na Secretaria solicitante, na forma do ANEXO I do Edital, no prazo de até 24hs contados da data da entrega da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 63.291,00 (sessenta e três mil duzentos e noventa e um reais) apurado nas notas fiscais, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.
- B) O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Município de ARACI, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento Financeiro.
- C) A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.
- E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante emissão de cheque nominal à empresa.
- F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.
- G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00216438$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

#### CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela dotação.

Sec. De Gov. Adm. Fin. Planejamento	2003	33.90.39	00	11.409,00
Gabinete do Prefeito	2004	33.90.39	00	36.006,00
Agricultura e Meio Ambiente	2123	33.90.39	00	15.876,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

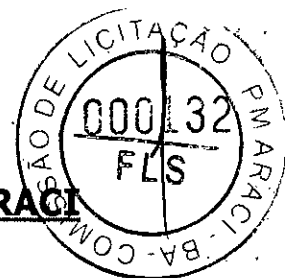
#### CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento – Gabinete do Prefeito – Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLAUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação convite nº 023/2019.

2. A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de ARACI exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLAUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quinta;
2. Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Primeira.
3. Aplicar o quanto prescrito no Art. 77 da Lei 8.666/93.
4. **Fornecer os lanches em embalagens que garantam a qualidade do produto;**

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 18 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 023/2019.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**


O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Araci-Bahia, 16 de Agosto de 2019

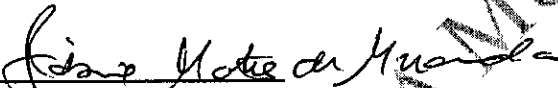



MUNICÍPIO DE ARACI  
ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI  
CONTRATANTE



LINDIANA FERREIRA DE MATOS-EI  
Sra. Lindiana Ferreira de Matos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1   
CPF 874 013 805 44

2   
CPF 01.688.665.66